



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, organização, composição, atribuições, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos da Lei nº 972, de 16 de março de 2022.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual é garantida autonomia política e administrativa e todas as condições humanas, materiais, tecnológicas, orçamentarias e financeiras para o seu pleno funcionamento e cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é órgão de natureza colegiada, caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, nos termos das Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



III. Comissões Intersetoriais Permanentes;

IV. Secretaria-Executiva.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento

§ 2º A Mesa Diretora tem a função de fazer a gestão do Conselho e os seus integrantes serão eleitos na reunião plenária de posse, a qual ocorrerá um dia após o término de cada mandato conforme determinação deste Regimento Interno.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 4 (quatro) conselheiros titulares, respeitada a paridade expressa no art. 4º deste Regimento e será composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário.

§ 4º Os integrantes da Mesa Diretora serão eleitos, entre os conselheiros titulares, para exercer um mandato de dois (02) anos e permitida uma reeleição.

§ 5º As Comissões Intersetoriais Permanentes são organismos de assessoria ao Plenário do CMS e tem por finalidade atuar na formulação e controle das políticas de saúde sob coordenação de conselheiros indicados pelo plenário do CMS e designados pelo Presidente;

§ 6º As Comissões Intersetoriais Permanentes são paritárias e integradas por organizações integrantes e não integrantes do conselho;

§ 7º As Comissões Intersetoriais Permanentes terão sua composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Plenário com a finalidade de monitorar a execução das políticas e dos programas de suas respectivas áreas e emitir relatórios e pareceres para subsidiar as apreciações e deliberações do conselho;

§ 8º As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Plenário, debates específicos para subsidiar as apreciações no Plenário;

§ 9º As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Plenário para ajustes às prioridades estabelecidas pelo Planejamento do CMS.

§ 10 As Comissões serão compostas por até 12 (doze) entidades, instituições e movimentos sociais que indicarão 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, incluídos o Coordenador e Coordenador Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com

facebook: [cmsmozarlândiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlândiasaude)

§ 11 As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias, especialistas indicados pelo CMS, e a partir da aprovação do Plenário, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

§ 12 As indicações das entidades para compor cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

§ 13 Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

§ 14 Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMS, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersectorialidade.

§ 15 A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e subordinado à Mesa Diretora do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, suas Comissões, sendo-lhe garantida estrutura administrativa e quadro de pessoal, a partir de proposta e deliberação do Colegiado em sua composição plenária.

§ 16 Caberá à Mesa Diretora e a Secretaria-Executiva articular com o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde a alocação e designação de servidores efetivos para compor o seu Quadro de Pessoal considerando o perfil necessário para a realização das atividades atribuídas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal é composto por 12 (doze) organizações representativas dos segmentos de gestores e prestadores de serviços de saúde, trabalhadores da saúde e usuários de forma paritária, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 972/2022, sendo as vagas assim distribuídas:

- I. 50% (cinquenta por cento) de organizações representativas do segmento de usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento dos trabalhadores da área de saúde, e;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlândiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlândiasaude)

III. 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Cada organização eleita deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente;

§ 2º Para preservar a autonomia e distinção entre os segmentos, na composição do Conselho Municipal de Saúde ficam impedidos de:

- I. Representar os usuários, os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS ou quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública ou como prestador de serviços de saúde vinculados ao SUS;
- II. Representar os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública, os dirigentes, ou pessoas por eles delegadas, de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao SUS;

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante nato do Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º Fica vedada a participação no Conselho de representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I. atuar para fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de mobilização e articulação permanente da sociedade, com vistas à defesa dos seus princípios constitucionais;
- II. articular-se com os órgãos colegiados do SUS dos demais entes federativos, a fim de promover o aprimoramento do Sistema Municipal e Regional de Saúde;
- III. Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- IV. Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

- V. Fixar parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos da Portaria nº 1.996/2007-MS;
- VII. Promover articulações entre os serviços de saúde, organizações da sociedade civil e as instituições de ensino, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para o desenvolvimento da educação permanente e continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
- VIII. Propor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, com verificação do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica e observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;
- IX. Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição, o acompanhamento e o controle dos padrões éticos para a pesquisa e a prestação de serviços de saúde;
- X. apreciar e deliberar sobre as ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XI. Atuar na definição de critérios para a celebração de contratos, convênios e Termos de Cooperação Entre Entes Públicos;
- XII. Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a proposta de Orçamento Anual de Saúde, os Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e os Relatórios Anuais de Gestão;
- XIII. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- XIV. Atuar no monitoramento e execução das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos de controle interno e externo;
- XV. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura, licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

- XVI. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais Permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XVII. Elaborar e aprovar normas de organização e funcionamento das conferências de saúde, sempre paritárias, na forma do art. 4º deste Regimento, propondo ao gestor a sua convocação a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo de convocações extraordinárias;
- XVIII. Aprovar os processos de normatização, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- XIX. Formular e aprovar a Política Municipal de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS, estabelecendo ainda mecanismos de monitoramento e avaliação dos processos decorrentes de sua aplicação;
- XX. Analisar e ofertar pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas ao controle social da saúde, bem como às consultas, neste âmbito, formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;
- XXI. articular-se com os outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;
- XXII. Atuar na formulação e execução das atividades de comunicação social e divulgação das ações, dos atos e das deliberações oriundas do Conselho;
- XXIII. Solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor municipal do SUS;
- XXIV. Solicitar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo a substituição do Secretário-Executivo do Conselho, diante de situações justificadas pelo interesse público, por deliberação da maioria qualificada do Plenário;
- XXV. Elaborar e aprovar a sua Programação Anual de Trabalho com a devida estimativa orçamentária;
- XXVI. atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as propostas de sua modificação, com encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde para homologação.

Art.6º São atribuições do Plenário:

- I. Eleger os integrantes da Mesa Diretora;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



- II. Operacionalizar as atribuições do CMS descritas no art. 5º deste Regimento;
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral estabelecendo as regras para escolha das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades e movimentos sociais do segmento dos trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde para compor o CMS;
- IV. Apreciar e deliberar sobre representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos;
- V. Formular e deliberar sobre as atribuições da Mesa Diretora, Comissões Intersetoriais Permanentes e da Secretaria-Executiva.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- III. Atuar na formulação e controle das Políticas de Saúde inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
- IV. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- V. Analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- VI. Apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas à política de saúde e à organização e funcionamento interno, pautadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VII. Propor, justificadamente, alterações neste Regimento, convocações extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora, diligências, inclusões de pauta, Moções, Recomendações, Resoluções ou outras indicações sobre assuntos de interesse da saúde;
- VIII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IX. Sob delegação do Plenário verificar, a organização e funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;
- X. Atuar na apuração de denúncias quando designados para emitir pareceres a serem submetidos à apreciação e deliberação do Plenário ou Mesa Diretora;
- XI. Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;
- XII. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, justificando se possível, previamente, as faltas que ocorrerem;
- XIII. Representar o CMS, quando designado pelo Plenário ou Mesa Diretora;
- XIV. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



Art. 8º São atribuições da Mesa Diretora:

- I. Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II. Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade da participação e controle social
- III. Articular com outros conselhos de políticas públicas a construção da cooperação mútua visando ao fortalecimento da participação da sociedade na formulação, controle e avaliação das políticas públicas;
- IV. Elaborar e encaminhar à apreciação do Plenário, relatórios quadrimestrais sucintos das suas atividades e, submeter periodicamente, ao Plenário o Relatório Anual de Gestão;
- V. Viabilizar o encaminhamento, ao Plenário, das matérias sujeitas à apreciação e deliberação do CMS;
- VI. Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VII. Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;
- VIII. Receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes do Conselho Estadual de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- IX. Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- X. Articular-se com os Coordenadores das Comissões visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos a serem submetidos à apreciação do Plenário visando ao cumprimento dos prazos fixados;
- XI. Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Plenário, que levam em consideração a:
 - a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) precedência (ordem da entrada da solicitação);
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento submetendo os casos omissos à apreciação do

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com

facebook: [cmsmozarlândiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlândiasaude)

Plenário;

XIII. Convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;
- II. Representar o CMS em suas relações internas e externas;
- III. Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;
- IV. Representar junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;
- V. Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- VI. Deliberar, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade da decisão colegiada, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII. Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;
- VIII. Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX. Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- X. Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 10 A atribuição do Vice-Presidente é substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

Art. 11 São atribuições do 1º Secretário da Mesa Diretora:

- I. Secretariar a Mesa Diretora na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias, especialmente, quanto às questões de descumprimento do Regimento Interno por parte de quaisquer participantes;
- II. Secretariar a Mesa Diretora quanto ao cumprimento ou descumprimento das deliberações do Plenário;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



- III. Secretariar a Mesa Diretora quanto à verificação de quórum;
 - IV. Controlar o tempo de fala dos participantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - V. Secretariar a Mesa Diretora no monitoramento do cumprimento das deliberações do Plenário;
- Art. 12** A atribuição do 2º Secretário é substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

Art. 13 As Comissões têm o seguinte funcionamento:

- I. As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do CMS;
- II. Cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o monitoramento das ações;
- III. Cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente;
- IV. O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão um mandato de vinte e quatro meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário, respeitado o prazo de dois anos;
- V. Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;
- VI. Os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS e divulgados em sua página eletrônica;
- VII. Caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;
- VIII. Serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social;
- IX. As Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicadas anualmente pelo Pleno do CMS, que deliberará pela sua recondução, suspensão temporária das atividades, reestruturação ou extinção;
- X. A constituição e funcionamento de cada Comissão será estabelecida em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza;
- XI. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art.14 São Atribuições da Secretaria-Executiva:

- I. Assessorar o Plenário e a Mesa Diretora do Conselho na formulação de estratégias para o exercício dos processos de cogestão da Política Municipal de Saúde;
- II. Organizar e encaminhar as demandas oriundas do Conselho Estadual de Saúde para apreciação e deliberação da Mesa Diretora e do Pleno;
- III. Encaminhar e divulgar as deliberações do CMS;
- IV. Organizar e encaminhar, tempestivamente, as medidas necessárias à realização do processo eleitoral do CMS;
- V. Planejar e encaminhar medidas para a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e outros eventos;
- VI. Gerenciar as atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;
- VII. Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a relação dos Conselheiros indicados para designação conforme Regimento;
- VIII. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências e atribuições legais;
- IX. Promover o apoio técnico-administrativo às Comissões do CMS;
- X. Propor ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a adequação da sua estrutura organizativa e de sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- XI. Delegar competências.

Art. 15 São atribuições do Secretário-Executivo:

- I. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do CMS;
- II. Encaminhar as demandas do Conselho Municipal de Saúde conforme deliberação do Plenário e orientações da Mesa Diretora;
- III. Viabilizar a publicação das deliberações do CMS;
- IV. Providenciar o atendimento das necessidades para organização e realização do processo eleitoral do CMS;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlândiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlândiasaude)

- V. Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências de saúde;
- VI. Atuar na articulação dos processos de gestão da Participação e Controle Social visando ao fortalecimento da Mesa Diretora e do CMS como um todo;
- VII. Encaminhar a relação das organizações representativas eleitas, ao Secretário Municipal de Saúde, para viabilizar a homologação, das referidas organizações para compor o CMS;
- VIII. Encaminhar para designação, por meio de portaria, a relação dos Conselheiros indicados para o Secretário Municipal de Saúde;
- IX. Articular, antecipadamente, a preparação das reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- X. Prestar assessoria técnica à Mesa Diretora e ao Plenário durante as reuniões do Conselho;
- XI. Encaminhar as deliberações do Plenário e monitorar a implementação das resoluções, recomendações e moções e informar ao Plenário;
- XII. Apoiar as Comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- XIII. Coordenar o mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XIV. Encaminhar ao Plenário, propostas de Convênio de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria-Executiva, incluindo a profissionalização dos processos de trabalho;
- XV. Apoiar e supervisionar a execução dos Convênios sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI. Apoiar os processos de atualização dos dados exigidos pelo Sistema de Informações e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS;
- XVII. Informar os Conselheiros sobre as demandas do Conselho Nacional e Conselho Estadual de Saúde, Ministério Público, Auditorias, COSEMS, CIB, da Secretaria de Estado da Saúde e outras entidades e instituições.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 16 A escolha das representações para integrar o Conselho Municipal de Saúde será realizada, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, em plenária de eleição convocada especificamente para este fim.

§ 1º O processo de escolha das entidades, instituições e movimentos sociais que integrarão o Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Regimento Eleitoral próprio, com execução por Comissão Eleitoral composta por integrantes indicados pelos segmentos, ambos previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 2º A convocação das eleições será realizada por edital divulgado a todas as organizações da sociedade municipal visando ao alcance da maior representatividade e legitimidade do processo eleitoral;

§ 3º As entidades, instituições e movimentos sociais escolhidos para integrar o Conselho deverão, formalmente, encaminhar seus documentos instituidores e regulamentadores e os atos de posse de seus dirigentes à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º As entidades, instituições e movimentos sociais eleitos para compor o Conselho serão homologados por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização do expediente respectivo perante o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º As entidades, instituições e movimentos sociais indicarão os seus representantes por escrito, na forma estabelecida por seus estatutos, para a composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º A relação dos indicados titulares e os seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados para integrar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, será formalmente encaminhada à Secretaria-Executiva do CMS pelas entidades representativas.

§ 7º A cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§ 8º O processo de escolha das representações para compor o Conselho Municipal de Saúde a que se refere o caput deste artigo será realizado em até 60 (sessenta) dias antecedente ao término do mandato em vigor, visando ao favorecimento das formalidades legais em tempo hábil e a evitar a vacância ou a usurpação de poder.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

§ 9º Para efeito do que dispõe o § 1º deste artigo, são adotadas as seguintes definições:

- I. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação e representação no município;
- II. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de trabalhadores da saúde: aquelas que tenham atuação e representação no município, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;
- III. Entidades municipais e estaduais de prestadores de serviços de saúde vinculadas ao SUS: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município;
- IV. Entidades municipais e estaduais de organizações gestoras de políticas públicas: aquelas com atuação e representação no município.

§ 10 Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, representantes das entidades de que tratam os incisos de I a IV do § 9º deste artigo e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência e atuação no município.

§ 11 Ficam impedidos de se candidatarem ou serem indicados para compor o colegiado os Gestores, usuários e/ou trabalhadores que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade e/ou os condenados por prática de atos lesivos a Administração Pública ou que atentem contra os princípios constitucionais que a regem;

§ 12 Para gerar os elementos probatórios exigidos no § 11 devem ser exigidos no ato de inscrição para participar da eleição os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais; b) criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

§ 13 O Chefe do Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Saúde a atribuição para designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolização do expediente, os representantes, das entidades e dos movimentos sociais eleitos, para exercerem a função de conselheiros, observadas as determinações da lei.

§ 14 As organizações eleitas terão mandato de 2 (dois) anos, não podendo o mandato coincidir com o mandato dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 15 O período de mandato deve:

- I. Iniciar em 1º de janeiro do 2º ano de mandato e terminar em 31 de dezembro do 3º ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. Iniciar em 1º de janeiro do 4º ano de mandato e terminar em 31 de dezembro do 1º ano do mandato subsequente dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 16 A relação dos representantes titulares e os seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados para integrar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, será formalmente encaminhada à Secretaria-Executiva do CMS pelas entidades representativas.

§ 17 Concluído o processo de escolha das representações para integrar o Conselho Municipal de Saúde e designados os seus novos representantes, será convocada reunião em que tomarão posse para exercer a função de conselheiros e em que se realizará a eleição da sua Mesa Diretora.

§ 18 A Comissão Eleitoral de que tratam o § 1º do art. 16 deste Regimento será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.
- V. Membros Auxiliares

§ 19 Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 20 As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 21 São atribuições da Comissão Eleitoral para escolha das organizações para compor o CMS:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas e habilitadas a concorrerem para ocupação de vaga para compor o CMS;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Reunião

Art. 17 O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á com observância das seguintes diretrizes:

- I. Prestígio à paridade na composição;
- II. Respeito aos princípios éticos;
- III. Deliberações adotadas mediante quórum mínimo de maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada;
- IV. assiduidade dos conselheiros, com substituição daquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um exercício civil.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento, devidamente justificado, de um ou mais Conselheiros;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

§ 2º O quórum de instalação do Conselho será de maioria simples;

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora no decorrer da reunião;

§ 5º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião;

§ 4º O Plenário do CMS é composto por oito (8) conselheiros;

§ 5º Na presença do Titular nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o Suplente só terá direito a voz.

§ 6º Cada conselheiro terá direito a um voto;

§ 7º O calendário do ano subsequente será definido em Reunião Ordinária ou Extraordinária no mês de dezembro;

§ 8º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão coordenadas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um conselheiro da Mesa Diretora ou quem for designado;

§ 9º O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar;

§ 10 O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente;

§ 11 Na pauta da reunião ordinária ou extraordinária constará:

- I. Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente constando os informes da Secretaria-Executiva, da mesa e dos Conselheiros;
- III. Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora e a Secretaria-Executiva, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual, aprovado pelo CMS;
- IV. Definição da pauta da reunião seguinte;
- V. Encerramento.

§ 12 A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de sete dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário;

§ 13 Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

seguida, a ordem do dia.

§ 14 Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;

§ 15 Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a Reunião;

§ 16 Para a apresentação dos informes pelos Conselheiros inscritos e pela Secretaria-Executiva serão destinados 15 (quinze) minutos improrrogáveis sendo distribuídos 3 (três) minutos para cada conselheiro ou representante da Secretaria-Executiva;

§ 17 Em caso de necessidade de deliberação o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 18 A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos, dos produtos das Comissões, da Mesa Diretora, das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 19 Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 11 deste artigo, o Secretário-Executivo poderá proceder a seleção dos temas obedecendo aos seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 20 É obrigatória a preparação pelo Secretário-Executivo de cada item da pauta, com a disponibilidade de documentos e informações que contribuam para a formação do entendimento da matéria em apreciação, com a finalidade de estabelecer consistências às deliberações.

Subseção I Do Expediente

Art. 18 O expediente terá duração de, no máximo, uma hora e destina-se ao tratamento de:

- I. Comunicações da Mesa Diretora;
- II. Comunicações da Secretaria-Executiva;
- III. Pedidos de licença e justificção de faltas dos Conselheiros;
- IV. Pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;
- V. Pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;
- VI. Apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

VII. Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 21 Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

**Subseção II
Da Ordem do Dia**

Art. 19 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

§ 5º As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 6º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de sete dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 7º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 8º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

§ 9º O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

- I. Por haver perdido a oportunidade;
- II. Em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou
- III. Por força de fato superveniente.

§ 10 Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 11 A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III Do Pedido de Vista

Art. 20 Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até sete dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 2º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo; e
- b) Não comparecimento na reunião designada para tal fim exceto por motivo de doença pessoal, óbito ou doença em familiar de primeiro grau quando deverá encaminhar o parecer à Mesa Diretora para proceder a leitura e submeter ao plenário.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Subseção IV

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 21 Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção V

Da Questão de Ordem

Art. 22 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

Subseção VI

Da Questão do Encaminhamento

Art. 23 A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

§ 1º A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

§ 2º Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção VII

Da Questão de Esclarecimento

Art. 24 A questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de esclarecimento.

Subseção VIII

Do Aparte

Art. 25 Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro orador.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- a) Por ocasião da apresentação do expediente;
- b) Em regime de votação;
- c) Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlândiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlândiasaude)

- d) Quando se tratar de questão de ordem;
- e) Quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto;
- f) Quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

**Subseção IX
Da Votação**

Art. 26 Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido, totalmente, esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

§ 4º A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 5º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 6º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

§ 7º O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do crachá.

§ 8º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 9º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

§ 10 Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o crachá, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 11 Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

§ 12 O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto, poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

§ 13 Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

§ 14 A folha de votação nominada ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

§ 15 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

§ 16 Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

§ 17 Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

§ 18 O quórum para instalação das seções será o de maioria absoluta e ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples.

§ 19 Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até a recomposição do quórum necessário.

§ 20 Persistindo a falta de quórum por trinta minutos, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

- a) Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;
- b) Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.
- c) O quórum especial é de nove (9);
- d) O quórum especial é exigido para deliberações relativas à reestruturação ou alterações do Regimento Interno, de eleição dos integrantes da Mesa Diretora, substituição do titular da Secretaria-Executiva, denúncia ao Ministério Público quanto a indícios ou comprovada irregularidade na gestão da política estadual de saúde praticada pelo titular da Secretaria

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [csmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/csmozarlandiasaude)

Municipal de Saúde ou integrantes da sua equipe.

**Subseção X
Da Declaração de Voto**

Art. 27 Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster de votar.

§ 1º A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

§ 2º Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

**Subseção XI
Da Ata de Sessão**

Art. 28 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- I. A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;
- V. Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de sete dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão enviadas pelo conselheiro por meio eletrônico ou entregues em meio físico na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

CAPÍTULO VIII

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29 As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

- I. Resolução;
- II. Recomendação;
- III. Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Seção II

Das Resoluções

Art. 30 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação do Governo Municipal.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, consubstanciadas em Resoluções deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em havendo a sua homologação, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação.

§ 4º Em caso de não homologação, deverá a autoridade, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo, apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, em ato fundamentado, as razões pelas quais deixa de acolher as deliberações do Colegiado e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário para homologação.

§ 5º Se novamente o Secretário Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

devidos encaminhamentos.

§ 6º As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente.

§ 7º As Resoluções têm vigência a partir da data de sua publicação.

§ 8º As Resoluções do CMS somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Seção III Das Recomendações

Art. 31 A Recomendação é uma indicação, sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Seção IV Das Moções

Art. 32 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 33 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os recursos humanos, orçamentários e financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições desde que não haja conflito de interesses.

§ 1º Será assegurado a todos os conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 2º O conselheiro, quando em representação do Colegiado, terá direito a passagens e diárias no

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

valor atribuído aos servidores públicos do Município.

§ 3º Será criada no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde, por proposta do Conselho, acompanhado de Plano de Trabalho e de previsão orçamentária, dotação específica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A autoridade máxima da direção do SUS, Secretário Municipal de Saúde, fica impedido de acumular o exercício de presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art.35 O exercício da função de Conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, garantindo-se lhe, sem prejuízo de seus estímulos, a dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselheiro, no exercício de suas funções, responde pelos seus atos conforme a legislação em vigor.

§ 2º O servidor público, no exercício da função de Conselheiro, não poderá ser transferido de seu local de trabalho, ter sua jornada alterada ou ser posto em disponibilidade, desde a data de seu registro como Conselheiro e até 01 (um) ano após o afastamento da função, salvo em caso de solicitação por ele formulada e julgada conveniente pela Administração.

§ 3º Para fins de justificativa de ausência no trabalho junto aos órgãos, entidades e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração que deverá especificar o período, local e objeto de cada atividade desempenhada pelo Conselheiro.

§ 4º Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados.

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).

§ 6º As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Plenário do CMS.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlândiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlândiasaude)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

§ 7º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por deliberação do plenário com quórum de 9 (nove) de seus integrantes.

Art. 36 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Casa dos Conselhos aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e vinte dois.



Abrão Gomes de Goveia
Presidente do CMS

Abrão Gomes de Gouveia
Presidente do CMS



Ana Cristina Borges Romão
Secretaria Mun. de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Nº 392/2021
MOZARLÂNDIA-GO

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)